Habeas Corpus. Processual Penal. Tráfico ilícito de entorpecentes e associação para este fim. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública. Fundamentação idônea. Periculosidade concreta da conduta. Crimes de tráfico e associação perpetrados em contexto de disputa entre facções criminosas. Quadra fática ratificada pela prolação do édito condenatório. Insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão. Condições pessoais favoráveis. Irrelevância. Habeas corpus denegado 1. Constatado que o paciente foi condenado, em primeira instância, por incidência comportamental nos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/06, acusado de integrar uma associação criminosa denominada "Grupo do Olacierre", destinada à comercialização de drogas e prática de crimes, inclusive, homicídios, os quais foram perpetrados num contexto de disputa com outra facção criminosa rival, ambas com atuação na comarca de Dom Pedro, resta evidenciada a gravidade acerba da conduta, justificando-se, por conseguinte, a prisão preventiva para o acautelamento da ordem pública, o que não recomenda, sob o prisma do binômio "necessidade-adequação", a implementação de medidas cautelares diversas da prisão, por se revelarem insuficientes aos fins colimados. 2. A existência de predicativos favoráveis à concessão da ordem, por si sós, não tem o condão de elidir a prisão preventiva quando presentes os respectivos requisitos legais. 3. Ordem denegada. (HCCrim 0818399-88.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 04/10/2023)